



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026

**Súmula: Institui o Programa de Cultivo Comunitário em terrenos baldios de propriedade do Município de Mamborê, destinado a idosos e aposentados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mamborê o Programa de Cultivo Comunitário, com o objetivo de autorizar o uso de terrenos públicos municipais ociosos para a produção de hortaliças, legumes, milho, mandioca e plantas medicinais por pessoas idosas e aposentadas.

Art. 2º Para participar do programa e obter a autorização de uso, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser aposentado por qualquer regime de previdência;

II - Ser residente e domiciliado no Município de Mamborê;

III - Não possuir mais de 01 (um) imóvel registrado em seu nome;

IV - Ser beneficiário de programas sociais governamentais destinados a famílias de baixa renda (CadÚnico ou similares).

Art. 3º A utilização dos espaços de cultivo observará as seguintes restrições:

§ 1º Fica expressamente proibido o plantio de cana-de-açúcar ou qualquer outra cultura de porte alto e espreça que possa prejudicar a visibilidade, a segurança pública ou a estética urbana.

§ 2º É vedada a utilização de agrotóxicos ou defensivos químicos, priorizando-se o manejo orgânico e sustentável.

Art. 4º O uso do espaço será formalizado mediante Termo de Autorização de Uso, de caráter precário, gratuito e intransferível, podendo ser revogado pelo Poder Executivo a qualquer tempo, por razões de interesse público.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000  
e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

[www.mambore.atende.net](http://www.mambore.atende.net)

Art. 5º Os produtos colhidos serão destinados prioritariamente ao consumo próprio dos beneficiários, sendo vedada a comercialização em larga escala.

Art. 6º Cabe aos beneficiários a manutenção, limpeza e conservação da área cedida, inclusive das calçadas e áreas limítrofes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e o processo de seleção dos terrenos aptos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 03 de junho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**

Prefeito